



PARECER CECSMA/Nº 013/2.014

PROJETO DE LEI Nº 007/2.014 de 01 de setembro de 2.014

MENSAGEM/OFÍCIO Nº 075/2.014

AUTOR: Poder Executivo

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Vereador Emanuel de Azevedo Soares

RELATOR: Vereador Esdras Ferreira da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e alteração do quantitativo de cargo constante do plano de cargo, carreira e salários do município e aproveita os ocupantes dos cargos extintos em outro cargo.

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder executivo Municipal o Projeto de Lei em epígrafe objetiva a extinção dos cargos de provimentos efetivos de regentes de Ensino, de cargos carreira e salários do município de Sossego (Lei Municipal nº 19/97), em razão da desnecessidade desse, em face da falta de atribuições funcionais.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e normas técnicas.

2. PARECER

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais correspondente a 2ª sessão ordinária do dia 07 de março e entregue a esta comissão em mesma data, tendo recebido a Emenda Aditiva 001/2014, autoria do vereador Esdras Ferreira da Silva, que adiciona ao projeto em tela os artigos 5º, 6º, e 7º.



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSÊGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 01.635.617/0001-46

Compete-os nesta oportunidade em atendimento as determinações da alínea "d", inciso IV do artigo 23 do Regimento Interno desta casa, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimental e técnico.

Considerando que o referido Projeto elaborado pelo Poder Executivo é uma orientação do paragrafo 3 do art. 41 da Constituição Federal.

Considerando que o município não dispõe desta atribuição funcional, cito, Regente de Ensino, portanto não existe necessidade deste cargo e,

Considerando que os funcionários públicos ocupantes do cargo de Regente de Ensino, passarão a exercer as atribuições funcionais do cargo de Professor de Educação Básica A II.

Considerando que analisando o objeto, não havendo neles impedimentos quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e nem quaisquer vícios técnicos.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me exarar, não encontro impedimentos a aprovação da mesma, contudo, cabe ao plenário Antonio Bezerra de Luna o voto final.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2014.

Cons. Esdras Ferreira da Silva
Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOSSÊGO
Casa "João Batista Antunes de Lima"
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
CNPJ: 01.635.617/0001-46

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente

Assim sendo, esta Comissão, em reunião convocada para este fim realizada no dia 11 de setembro de 2014, após consultar todos os 03 (três) conselheiros presentes nesta referida reunião, não havendo óbices, decidimos manifestarmo-nos unanimemente favorável, no mérito, pela **aprovação do parecer do conselheiro relator**, o Vereador Esdras Ferreira da Silva, em que aprouve a emitir **parecer favorável à aprovação do projeto de Lei 007/2.014**.

É o nosso parecer.

Sala das comissões, em 11 de setembro de 2014

Emanuel de Azevedo Soares
Cons. Presidente

Esdras Ferreira da Silva
Cons. Relator

Vamberto Lucena de Oliveira
Cons. Membro